



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 01/GCGJT, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de decisões concernentes aos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 9º, § 3º; 14, §§ 4º e 6º; 20, §4º, e 28 da [Resolução CNJ n. 135/2011](#) e no art. 1º da [Portaria CNJ 34/2016](#), com a redação dada pela [Portaria CNJ 01/21](#);

Considerando a necessidade de acompanhamento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos procedimentos de natureza disciplinar, instaurados, arquivados ou cuja proposta de abertura de processo administrativo disciplinar esteja pendente de apreciação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 6º, I, III e VIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o contido no [Termo de Cooperação CNJ.CGJT 01/2020](#);

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 dias contados da data da decisão ou da sessão de julgamento correspondente, cópia das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração e de instauração de reclamações disciplinares e pedidos de providência envolvendo matéria disciplinar, bem como das decisões de instauração e de julgamento dos processos administrativos disciplinares, além das atas das sessões em que se adiar o julgamento da proposta de abertura de processos administrativos disciplinares, inclusive por falta de quórum.

Parágrafo Único: Quando do encaminhamento das informações e da

documentação referidas no *caput*, os Tribunais Regionais do Trabalho informarão a data do seu envio ao Conselho Nacional de Justiça, na forma dos artigos 9º, § 3º; 14, §§ 4º e 6º; 20, §4º, e 28 da [Resolução CNJ n. 135/2011](#) e artigo 1º da [Portaria CNJ 34/2016](#), bem como a numeração de eventuais procedimentos em trâmite naquele conselho.

Art. 2º Diante da obrigação pré-existente e proveniente da [Resolução CNJ 135/11](#), e da necessidade de acompanhamento da tramitação dos procedimentos de natureza disciplinar no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, cada Tribunal encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as decisões e atas das sessões de que trata o artigo 1º referentes ao ano de 2020, caso já não o tenha feito, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação da presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.